



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

~~MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA~~

~~PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO~~

PROJETO BÁSICO

ACREDITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FORENSES DO SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA FEDERAL NA NORMA ISO/IEC 17025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

-

Processo nº 08200.010356/2017-63

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de concessão, manutenção e extensão de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 de seis laboratórios do Sistema Nacional de Criminalística da Polícia Federal, centralizados ou descentralizados, por um período de sessenta meses, conforme especificado nas Tabelas 1 e 2.

1.2 Inicialmente a acreditação será realizada nos Laboratórios de Química Forense (SEPLAB/INC/DITEC/PF) e de Genética Forense (APGEF/INC/DITEC/PF) do Instituto Nacional de Criminalística - INC. Estima-se a expansão da acreditação por meio da extensão do escopo para uma outra área do próprio INC (unidade centralizada) e a inclusão de três outros laboratórios pertencentes ao Sistema Nacional de Criminalística da Polícia Federal (unidades descentralizadas).

Tabela 1 – Estimativa dos serviços de acreditação para os laboratórios do Sistema Nacional de Criminalística da Polícia Federal em um período de sessenta meses – Por elemento de custo.

Item	Elemento de Custo	Natureza da Despesa	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Completeza da documentação	339035	6,00	270,00	1.620,00
2	Solicitação da acreditação	339035	4,00	2.230,00	8.920,00
3	Análise da documentação	339035	22,00	540,00	11.880,00
4	Administração do processo - semestralidade	339035	18,00	730,00	13.140,00
5	Avaliador – homem/dia (2017)	339035	18,50	722,00	13.357,00
6	Avaliador – homem/dia (a partir de 2018)	339035	162,25	808,00	131.098,00
7	Solicitação de extensão	339035	2,00	1.630,00	3.260,00
8	Hospedagem	339035	144,00	300,00	43.200,00
9	Ressarcimento	339035	144,00	100,00	14.400,00
10	Passagem	339033	32,00	1.500,00	48.000,00
Total Estimado (60 meses)					288.875,00

Tabela 2 – Estimativa dos serviços de acreditação para os laboratórios do Sistema Nacional de Criminalística da Polícia Federal em um período de sessenta meses – Por tipo de serviço e ano de execução.

Ano	Serviço	Previsão Quantidades (nº avaliadores/nº dias)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Acreditação inicial (2017)	1 (3 avaliadores/5 dias)	17.477,00	17.477,00
	Administração do processo - semestralidade	1	730,00	730,00
	Passagem	3	1.500,00	4.500,00
	Hospedagem	15	300,00	4.500,00
	Ressarcimento	15	100,00	1.500,00
Total Estimado – Ano 1				28.707,00
2	Administração do processo - semestralidade	2	730,00	1.460,00
	Reavaliação	1 (3 avaliadores/4 dias)	12.524,00	12.524,00
	Mudança na acreditação	1 (2 avaliadores/3 dias)	7.342,00	7.342,00
	Passagem	5	1.500,00	7.500,00
	Hospedagem	18	300,00	5.400,00
	Ressarcimento	18	100,00	1.800,00
Total Estimado – Ano 2				36.026,00
3	Acreditação inicial (a partir de 2018)	1 (3 avaliadores/5 dias)	19.068,00	19.068,00
	Administração do processo - semestralidade	3	730,00	2.190,00
	Extensão do escopo	1 (4 avaliadores/5 dias)	23.654,00	23.654,00
	Passagem	7	1.500,00	10.500,00

	Hospedagem	35	300,00	10.500,00
	Ressarcimento	35	100,00	3.500,00
Total Estimado – Ano 3				69.412,00
4	Acreditação inicial (a partir de 2018)	1 (2 avaliadores/5 dias)	14.422,00	14.422,00
	Administração do processo - semestralidade	5	730,00	3.650,00
	Reavaliação	2 (3 avaliadores/4 dias)	12.524,00	25.048,00
	Passagem	8	1.500,00	12.000,00
	Hospedagem	34	300,00	10.200,00
	Ressarcimento	34	100,00	3.400,00
Total Estimado – Ano 4				68.720,00
5	Acreditação inicial (a partir de 2018)	1 (2 avaliadores/5 dias)	14.422,00	14.422,00
	Administração do processo - semestralidade	7	730,00	5.110,00
	Reavaliação	1 (3 avaliadores/4 dias)	12.524,00	12.524,00
	Extensão do escopo	1 (4 avaliadores/5 dias)	23.654,00	23.654,00
	Passagem	9	1.500,00	13.500,00
	Hospedagem	42	300,00	12.600,00
	Ressarcimento	42	100,00	4.200,00
Total Estimado – Ano 5				86.010,00
Total Estimado (60 meses)				288.875,00

1.3 Os períodos anuais se iniciam na data de aceitação da solicitação pelo INMETRO.

1.4 A composição dos custos estimados dos serviços descritos na Tabela 2 e não especificados na Tabela 1, estão discriminados na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 – Composição do custo dos serviços que contemplam várias etapas, com seus valores, conforme estimativa do número de unidades, de avaliadores e de dias.

Serviço	Etapas	Item Elemento de Custo Tabela 1	Valor unitário (R\$)	Nº de Avaliadores	Dias /fator*	Total (R\$)
Acreditação inicial (2017) (3 avaliadores / 5 dias)	Completeza da documentação	1	270,00	1	1	270,00
	Solicitação da Acreditação	2	2.230,00	1	1	2.230,00
	Análise da documentação	3	540,00	3	1	1.620,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador líder	5	722,00	1	1	722,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador técnico	5	722,00	2	0,75	1.083,00
	Visita de avaliação	5	722,00	3	5	10.830,00
	Conclusão do processo pelo Avaliador Líder	5	722,00	1	1	722,00

TOTAL DO SERVIÇO						17.477,00
Acreditação inicial (a partir de 2018) (3 avaliadores / 5 dias)	Completeza da documentação	1	270,00	1	1	270,00
	Solicitação da Acreditação	2	2.230,00	1	1	2.230,00
	Análise da documentação	3	540,00	3	1	1.620,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador líder	6	808,00	1	1	808,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador técnico	6	808,00	2	0,75	1.212,00
	Visita de avaliação	6	808,00	3	5	12.120,00
	Conclusão do processo pelo Avaliador Líder	6	808,00	1	1	808,00
TOTAL DO SERVIÇO						19.068,00

Serviço	Etapas	Item Elemento de Custo Tabela 1	Valor unitário (R\$)	Nº de Avaliadores	Dias /fator*	Total (R\$)
	Completeza da documentação	1	270	1	1	270,00
	Solicitação da Acreditação	2	2.230,00	1	1	2.230,00

Ac creditação inicial (a partir de 2018) (2 avaliadores / 5 dias)	Análise da documentação	3	540,00	3	1	1.620,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador líder	6	808,00	1	1	808,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador técnico	6	808,00	1	0,75	606,00
	Visita de avaliação	6	808,00	2	5	8.080,00
	Conclusão do processo pelo Avaliador Líder	6	808,00	1	1	808,00
TOTAL DO SERVIÇO						14.422,00
Reavaliação	Preparação para reavaliação e análise das ações corretivas – avaliador líder	6	808,00	1	1	808,00
	Preparação para reavaliação e análise das ações corretivas – avaliador técnico	6	808,00	2	0,75	1.212,00
	Visita de reavaliação	6	808,00	3		9.696,00
	Conclusão do processo pelo Avaliador Líder	6	808,00	1	1	808,00
TOTAL DO SERVIÇO						12.524,00
	Análise da documentação	3	540,00	2	1	1.080,00

Mudança na Acreditação	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador líder	6	808,00	1	1	808,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador técnico	6	808,00	1	0,75	606,00
	Visita de avaliação	6	808,00	2	3	4.848,00
TOTAL DO SERVIÇO						7.342,00

Serviço	Etapas	Item Elemento de Custo Tabela 1	Valor unitário (R\$)	Nº de Avaliadores	Dias /fator*	Total (R\$)
Extensão do escopo	Completeza da documentação	1	270,00	1	1	270,00
	Solicitação da extensão	7	1.630,00	1	1	1.630,00
	Análise da documentação	3	540,00	4	1	2.160,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador líder	6	808,00	1	1	808,00
	Preparação para avaliação e análise das ações corretivas – avaliador técnico	6	808,00	3	0,75	1.818,00
	Visita de avaliação	6	808,00	4	5	16.160,00

	Conclusão do processo pelo Avaliador Líder	6	808,00	1	1	808,00
TOTAL DO SERVIÇO						23.654,00

* Fator de ajuste conforme NIT-DICLA 011 Revisão 14 – INMETRO.

1.5 Os valores unitários e a forma de cálculo para cada etapa dos serviços previstos nas Tabelas 1, 2 e 3 foram feitos conforme NIT-DICLA 011 Revisão 14 – INMETRO e estão sujeitos a reajuste no mês de março de cada ano pelo INPC relativo ao ano anterior ou por outro índice que o substitua, a critério da Cgcre/INMETRO ou mediante atualização da norma NIT-DICLA-011.

1.6 Segundo o Ofício Circular nº 003/CGCRE, o valor do homem/dia será de R\$ 722,00 para avaliações realizadas a partir de 1º de agosto de 2017 e de R\$ 808,00 para avaliações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

1.7 Os valores constantes das Tabelas 1 e 2 são estimativas de custo feitas pela DITEC/PF, conforme as previsões feitas do número de unidades laboratoriais a serem acreditadas, número de etapas envolvidas no processo, número de avaliadores e de dias para as avaliações, os quais poderão ser alterados pelo INMETRO, nos moldes previstos na NIT-DICLA-11.

1.8 Foram previstas possíveis solicitações iniciais de acreditação, mudanças, extensões do escopo e reavaliações que podem ou não ser necessárias. Outras etapas não previstas, ou mais etapas podem ser necessárias, em função dos desdobramentos das avaliações realizadas pelo INMETRO, e podem ocorrer em períodos diversos daqueles previstos inicialmente.

1.9 Na Tabela 1 são apresentadas, também, as estimativas de despesas referentes às passagens aéreas, hospedagem e ressarcimento de despesa com transporte do(s) avaliador(es) (residência – aeroporto – residência; aeroporto – hotel- aeroporto; hotel – laboratório – hotel), que devem ser pagas obrigatoriamente pela CONTRATANTE, conforme NIT-DICLA-011 INMETRO.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A excelência na atuação é um dos pilares do Mapa Estratégico da Perícia Criminal da Polícia Federal, aprovado pela Portaria N° 142/2012-DITEC/DPF de 14 de agosto de 2012, que traz entre seus objetivos estratégicos:

- Entregar resultados imparciais e cientificamente embasados à justiça, trazendo com clareza a verdade real de um fato criminoso para o processo penal, com transparência e respaldo científico;
- Apresentar excelência na qualidade da prova, melhorando continuamente a qualidade do Laudo Pericial, que depende de constante avaliação, acompanhamento e correção;
- Utilizar métodos, normas e padrões validados ou reconhecidos mundialmente, garantindo que o mesmo resultado possa ser alcançado, a qualquer tempo e por qualquer profissional, desde que o mesmo vestígio e a mesma metodologia seja utilizada, dando maior credibilidade aos exames realizados.

2.2 Assim, a busca pelo aperfeiçoamento constante e pela excelência dos resultados apresentados nos Laudos Periciais é não apenas desejável, mas uma necessidade fundamental para o alcance da justiça, ancorada no planejamento estratégico da Polícia Federal.

2.3 Ainda no campo dos objetivos estratégicos da Perícia Criminal Federal, temos, mais especificamente, a promoção da acreditação de ensaios periciais e a implementação de sistemas de gestão da qualidade nos laboratórios periciais.

2.4 Acreditação é o reconhecimento formal por um órgão reconhecido internacionalmente de que um Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC (que no caso da perícia criminal, é o laboratório de ensaio) atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. A acreditação é uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação de organizações que executam atividades de avaliação da conformidade.

2.5 Os Laboratórios Forenses do INC, em uma iniciativa pioneira para laboratórios desta natureza no Brasil, iniciaram, em 2012 o processo de preparação para a acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Esta norma é considerada um padrão internacionalmente aceito para a qualidade de exames laboratoriais e tem sido utilizada por diversos países como referência de excelência em laboratórios forenses. A preparação para a acreditação contou com uma consultoria especializada na implantação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em laboratórios forenses, devido à assinatura de um Acordo de Cooperação com a Embaixada Norte-Americana, que arcou com todos os custos do projeto.

2.6 Como resultado deste Acordo de Cooperação, os Laboratórios de Genética e Química Forense tornaram-se aptos a pleitear a acreditação em meados de 2014. Nesta época, no entanto, o INMETRO, que é o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo governo brasileiro, ainda não fornecia o serviço de acreditação para laboratórios de natureza forense. Por este motivo, ainda com apoio financeiro da Embaixada do Estados Unidos da América, os Laboratórios Forenses do INC solicitaram a acreditação por um organismo acreditador norte-americano, o *Forensic Quality Services (FQS)*. O FQS tornou-se, em 2016, parte da *ANSI-ASQ National Accreditation Board (ANAB)*,

que é atualmente o organismo acreditador dos Laboratórios do INC.

2.7 No entanto, os recursos provenientes do Acordo de Cooperação firmado com a Embaixada Americana cobriram apenas o primeiro ano do ciclo de 4 anos da acreditação concedida pela ANSI-ASQ National Accreditation Board (ANAB). Assim, o pagamento dos serviços de acreditação dos anos de 2015 e 2016 foi, ainda, custeado pela Embaixada Americana, a pedido da DITEC, em caráter excepcional. Destaca-se que a acreditação concedida em 2016 findará no mês de setembro de 2017.

2.8 Atualmente os Laboratórios Forenses do INC tem sua acreditação pela ANAB válida até setembro de 2017, podendo ser renovada desde que seja formalizado contrato com a Polícia Federal para continuidade do pagamento dos serviços.

2.9 Conforme informado ao Diretor Técnico-Científico pelo Coordenador Geral de Acreditação do INMETRO, este passará a acreditar laboratórios forenses na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 a partir de 2017, tornando-se a solução nacional para prestação do serviço de acreditação de laboratórios forenses. A Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do INMETRO é o único organismo nacional de acreditação de OAC reconhecido pelo governo brasileiro.

2.10 O INMETRO é uma autarquia federal e órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais, integrando esse sistema às entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas com metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais (Lei nº 5966/73).

2.11 A decisão tomada pela Polícia Federal/DITEC, em 2012, em aderir à acreditação dos laboratórios forenses foi de caráter voluntário. No entanto, a partir do momento que a acreditação é conquistada, para que ela seja mantida, ela se torna um serviço de natureza contínua, pois são prosseguidas por diversas outras etapas, incluindo supervisões, reavaliações, extensões da acreditação, avaliações extraordinárias, etc., todas interdependentes.

2.12 Destá forma, diante da necessidade de continuidade da Acreditação dos Laboratórios Forenses do Instituto Nacional de Criminalística e da disponibilidade do serviço pela Cgcre/INMETRO, solicita-se a contratação dos serviços desse Instituto para acreditação, inicialmente, dos Laboratórios de Genética e Química Forense do INC na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.13 Além da manutenção da acreditação dos Laboratórios de Química e Genética Forense do INC, almeja-se expandir a acreditação laboratorial da Polícia Federal conforme os objetivos estratégicos da Perícia Criminal da Polícia Federal. Dessa forma, considera-se a provável inclusão de ao menos quatro

outras unidades laboratoriais do Sistema de Criminalística da Polícia Federal nos próximos sessenta meses. Essas unidades poderão ser outros laboratórios do próprio INC ou unidades descentralizadas da Polícia Federal.

2.14 Quanto à escolha do período de 60 meses para a contratação do serviço acreditação, esta foi a opção de maior benefício para a administração, pois as atividades de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nos laboratórios de Química e de Genética Forense do Instituto Nacional de Criminalística iniciaram-se em 2012 e a partir de então diversas outras etapas vêm sendo cumpridas, incluindo a obtenção da acreditação pelo organismo de acreditação americano.

2.15 Atualmente, pretende-se manter a acreditação dos laboratórios já obtida e buscar no próximo ciclo de acreditação, de no mínimo de 5 anos, novos objetivos, como a ampliação do escopo da acreditação obtida, acreditação do laboratório de Genética Forense nas novas instalações do Instituto Nacional de Criminalística, acreditação de novos ensaios no laboratório de Química Forense, acreditação de laboratórios de outras unidades de Criminalística, etc.

2.16 Como as atividades para o alcance da acreditação demandam longo tempo, além de grande esforço e dedicação de pessoal e recursos, estas atividades devem estar contempladas em um planejamento de longo prazo para que os objetivos almejados possam ser alcançados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.~~

~~3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.~~

3.1 O objeto em referência se enquadra na classificação de contratação de prestação de serviço por inexigibilidade. A Lei nº 8.666/93 autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso em questão, compete exclusivamente ao INMETRO a acreditação de laboratórios conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em todo o território nacional. A competência legal do INMETRO está prevista no artigo 3º, VI da Lei nº 9.933/99.

3.2 O Inmetro é o único órgão acreditador reconhecido no Sinmetro (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), seguindo a tendência internacional atual de apenas um acreditador por país ou economia, sendo ele reconhecido internacionalmente como o organismo de acreditação

brasileiro. O Inmetro acredita organismos de Certificação, organismos de Inspeção, organismos de Treinamento, laboratórios de Calibração e laboratórios de Ensaios.

3.3 A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é, dentro do Inmetro, o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo Governo Brasileiro, tendo total responsabilidade e autoridade sobre todos os aspectos referentes à acreditação, incluindo as decisões de acreditação. O Decreto nº 7938, publicado em 19 de fevereiro de 2013 estabelece a competência da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro para atuar como organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

3.4 Dessa forma, tendo em vista o monopólio do INMETRO para as atividades referenciadas, sendo inviável a competição, procede-se a contratação por inexigibilidade com fundamento no artigo 25, caput da lei nº 8.666/93.

3.5 Em relação à contratação similar, efetuada pelo Laboratório Nacional Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, unidade de Minas Gerais (LANAGRO/MG), o parágrafo oitavo da NOTA Nº 538/2012/CJU-MG/CGU/AGU/CGU registra o entendimento:

“Assim, a Administração figura na presente contratação como usuária de um serviço público (em sentido amplo), totalmente regulado pela própria autarquia federal - INMETRO, em caráter de monopólio (o que justifica a inexigibilidade), e remunerado por taxa (o que dispensa a pesquisa de mercado). O serviço de acreditação é feito pelo sistema Orquestra, e a minuta contratual é o Termo de Compromisso de Acreditação disponibilizado no sítio eletrônico (não é o caso de firmar contratos com os avaliadores, em razão da impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União, interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93).

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado nos documentos normativos (NIE, NIT) e orientativos (DOQ) publicados pela CGCRE/INMETRO, dentre eles:

- DOQ-CGCRE-001 - Orientação para a Acreditação de Laboratórios, Produtores de Materiais de Referência e Provedores de Ensaios de Proficiência;
- NIT-DICLA-031 – Regulamento da Acreditação de Laboratório, de Produtores de Materiais de Referência e de Provedores de Ensaios de Proficiência;
- NIT-DICLA-11 - Preços de Atividades de Acreditação de Laboratórios, Produtores de Materiais de Referência e Provedores de Ensaios de Proficiência;
- NIT-DICLA-074 - Elaboração de Escopo de Laboratórios de Criminalística (Projeto Piloto);
- NIT-DICLA-075 - Aplicações da ABNT NBR ISO/IEC 17025 para Laboratórios de Criminalística (Projeto Piloto).

4.2 A conformidade do OAC a estes documentos é avaliada em todas as etapas da acreditação.

4.3 A acreditação é concedida por endereço e está condicionada ao atendimento dos requisitos da acreditação, ao cumprimento dos regulamentos estabelecidos nos documentos citados acima, bem como a todos os demais documentos normativos estabelecidos pela Cgcre/INMETRO, aplicáveis à modalidade solicitada. Da mesma forma, esses requisitos devem ser atendidos, tanto para a concessão, como para a manutenção e a extensão da acreditação.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação:

Unidade Gestora: 200406

Gestão: 00001

Fonte: 018800000

Programa de Trabalho Resumido: 099673

PI: PF99901AG17

Empenho: Estimativo

Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria/Auditoria e 339033 – Passagens para o país.

-

5.2 Para os exercícios financeiros subsequentes serão emitidas Declarações de Disponibilidade Orçamentária tão logo seja possível, bem como emitidos os empenhos no início de cada exercício financeiro.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia à contratação, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2 A CONTRATANTE consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

6.2.2 Também será exigida a declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.3 Em caso de não cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação:

6.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Definições:

7.1.1 O documento DOQ-CGCRE-20, Revisão 07 de maio de 2015, apresenta definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de laboratórios, produtores de materiais de referências e provedores de ensaios de proficiência, dos quais gostaríamos de destacar os seguintes para melhor entendimento deste Termo de Referência:

- Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC: organismo que realiza os serviços de avaliação da conformidade, no caso da Polícia Federal, os laboratórios de ensaio;
- Ensaio: determinação de uma ou mais características de um objeto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento específico. No caso dos laboratórios da Polícia Federal, tratam-se de exames realizados em suas unidades laboratoriais;
- Escopo de Acreditação: serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação é desejada ou foi concedida;
- Manutenção da Acreditação: processo de acompanhamento de uma acreditação concedida através de reavaliações, auditorias de medição, ensaios de proficiência, avaliações extraordinárias, e outros mecanismo de supervisão e de tomada de decisão em relação aos resultados;
- Extensão de acreditação: Processo de ampliação do escopo de acreditação.
- Avaliador: pessoa designada por um Organismo de Acreditação para realizar sozinha, ou como parte de uma equipe de avaliação, a avaliação de uma OAC (no caso da Polícia Federal, os laboratórios de ensaio);
- Avaliador Líder: pessoa a qual é atribuída a responsabilidade global sobre atividades de avaliação específicas;
- Especialista: pessoa designada pelo Organismo de Acreditação para fornecer conhecimento específico ou especialização com respeito ao escopo de acreditação a ser avaliado.

7.2 Valores e Formas de Pagamento:

7.2.1 Os valores e a forma de pagamento pelos serviços de acreditação são estabelecidos pelo documento NIT-DICLA-011 (revisão 14). De acordo com este documento:

7.2.1.1.1 Os preços referentes aos serviços de acreditação poderão ser atualizados no mês de março de cada ano, pelo INPC relativo ao ano anterior ou por outro índice que o substitua, a critério da Cgcre/INMETRO ou mediante atualização da norma NIT-DICLA-011

7.2.1.1.2 Os desembolsos ocorrem ao término de cada etapa do processo, como: análise crítica e da completeza da solicitação, aceitação da solicitação, análise da documentação, avaliação e na conclusão do processo de acreditação inicial/extensão/manutenção da acreditação. Além das etapas citadas, o OAC (laboratório) deve manter em dia o pagamento do valor referente à administração do processo de manutenção da acreditação (semestralidade).

7.2.1.1.3 As despesas relativas às atividades de acreditação devem ser quitadas como segue, observados os prazos estipulados nos respectivos subitens:

- a) Avaliadores do quadro de pessoal do INMETRO: diretamente no banco, após o recebimento da GRU encaminhada pela Sesad/Cgcre/INMETRO.
- b) Avaliadores externos ao quadro de pessoal do INMETRO: diretamente em conta bancária do avaliador e/ou especialista no caso de ser ele autônomo, ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja

vinculado. Os honorários não devem ser pagos ao avaliador durante o período da avaliação

7.2.1.1.4 O prazo para pagamento dos serviços cobrados por meio de GRU é de, no máximo, 23 (vinte e três) dias após a data de sua emissão.

7.2.1.1.5 O prazo para pagamento dos serviços pagos diretamente com depósito em conta bancária é de, no máximo 15 (quinze) dias após o último dia da avaliação.

7.2.1.1.6 Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.2.1.1.7 O processo de cálculo e de comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos aos profissionais externos ao quadro de pessoal do INMETRO, bem como das informações necessárias para a execução do pagamento deve ser feita pela Cgcre/INMETRO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento.

7.2.1.1.8 Ao receber a informação de que a etapa será realizada por profissionais externos ao quadro de pessoal do INMETRO, o OAC deve informar à Dicla os documentos necessários que o profissional deve providenciar para recebimento do pagamento, considerando o mecanismo escolhido (NF ou RPA).

7.2.1.1.9 No pagamento aos profissionais externos ao INMETRO, poderá incidir a cobrança de impostos, conforme legislação pertinente.

7.2.1.1.10 Nas visitas de avaliação, para quaisquer atividades de acreditação, o OAC (laboratório) é responsável por:

a) pagamento do homem/dia durante o período da avaliação;

b) pagamento pelos serviços prestados pela equipe de avaliação para a preparação da avaliação e análise das ações corretivas;

c) viabilização de hospedagem à equipe de avaliação;

d) transporte aéreo e terrestre durante o período da avaliação, incluindo todos os deslocamentos realizados entre residência, aeroporto, local da avaliação e hotel.

7.2.1.1.11 O valor referente ao pagamento pelos serviços prestados para as etapas de preparação da avaliação e análise das ações corretivas é estabelecido da seguinte forma:

a) 01 (um) homem/dia para o avaliador líder da avaliação;

b) 0,75 homem/dia para avaliador;

c) 0,5 homem/dia para especialista.

7.2.1.1.12 O avaliador que exercer duplo papel nas avaliações (avaliador líder e avaliador) deve receber pelas duas atribuições, equivalente a 1,75 homem/dia.

7.2.2 A logística de deslocamento e hospedagem dos avaliadores segue normas próprias do INMETRO, conforme estabelecido na NIT-DICLA-011 Rev 14.

7.2.3 Conforme estabelecido na NIT-DICLA-011 Rev. 14, na conclusão do processo pelo Gestor de Acreditação, decorrente de avaliações para fins de acreditação ou de extensão da acreditação ou reavaliações e avaliações extraordinárias que requeiram avaliação de todos os requisitos da norma de acreditação, é cobrado um valor relativo ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder do processo para a realização da análise crítica dos relatórios de análise da documentação, da avaliação e da resolução das não conformidades emitidas pela equipe de avaliação. No estabelecimento deste valor é considerado o número de profissionais envolvidos na avaliação, excluindo o avaliador líder do processo, conforme tabela abaixo. Caso o avaliador líder seja o único avaliador do processo e exerça duplo papel na avaliação como líder e técnico, este valor não será cobrado.

Número de pessoas	Número de Homem/Dia
01 - 03	01
04 - 05	02
A partir de 06	03

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1 A avaliação se dará pelo fiscal de contrato pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA ao término de cada etapa do processo, como: análise crítica e da completeza da solicitação, aceitação da solicitação, análise da documentação, avaliação, conclusão do processo de acreditação inicial/extensão/manutenção da acreditação e a administração do processo de manutenção da acreditação (semestralidade).

8.2 Os serviços devem ser executados conforme os documentos normativos do INMETRO e conforme o período acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1 A execução dos serviços ocorrerá no período e locais acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do

recebimento do documento de cobrança, por servidor nomeado pela DITEC/PF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 O recebimento provisório, previsto no item 9.2, somente será aplicável quando a acreditação ocorrer em unidade descentralizada.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

~~10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;~~

- 10.4 **Pagar à CONTRATADA e aos profissionais por esta indicados o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.**
- 10.5 **Realizar os desembolsos ao término de cada etapa do processo, quais sejam: análise crítica e da completeza da solicitação, aceitação da solicitação, análise da documentação, avaliação e na conclusão do processo de acreditação inicial/extensão/manutenção da acreditação, conforme previsto na NIT-DICLA-11 Revisão 14.**
- 10.6 **Os pagamentos aos avaliadores e/ou especialista externos aos quadros do INMETRO devem ser realizados diretamente em conta bancária no caso de autônomos, ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado, conforme preconizado na NIT-DICLA-11 Revisão 14.**
- 10.7 **Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-MP.**

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 **Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ~~além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;~~**
- 11.2 **Comunicar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o valor calculado e as informações necessárias para a execução dos pagamentos dos profissionais e das atividades de acreditação.**
- 11.3 **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela DITEC/PF, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ~~ou dos materiais empregados.~~**
- 11.4 **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.**
- 11.5 **Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.**
- 11.6 **Apresentar os avaliadores os empregados devidamente uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI,**

quando for o caso.

11.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.9 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados avaliadores alocados, no prazo fixado pela AGQL/DITEC, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

11.10 Instruir seus avaliadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16 Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade, permitindo a verificação da comissão de recebimento, na forma da legislação específica.

11.17 Não veicular, sem prévia autorização, publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE.

11.18 Executar os serviços de acordo com o solicitado.

11.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, no prazo definido pelo documento de notificação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

~~13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.~~

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de

até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo período de 60 (sessenta) meses.

Brasília, 29 de setembro de 2017

NÚBIA FERNANDA GOMES PEREIRA

Perita Criminal Federal
Gerente da Qualidade Substituta
Área de Gestão da Qualidade de Laboratórios



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA FERNANDA GOMES PEREIRA, Perito(a) Criminal Federal**, em 29/09/2017, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4163934** e o código CRC **CC80C5AD**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8666/93.

1. Consta nos itens 2 e 3 do Projeto básico 4163934, justificativa quanto a necessidade das aquisições e a escolha do fornecedor, conforme transcrito a seguir:

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 *A excelência na atuação é um dos pilares do Mapa Estratégico da Perícia Criminal da Polícia Federal, aprovado pela Portaria Nº 142/2012-DITEC/DPF de 14 de agosto de 2012, que traz entre seus objetivos estratégicos:*

· *Entregar resultados imparciais e cientificamente embasados à justiça, trazendo com clareza a verdade real de um fato criminoso para o processo penal, com transparência e respaldo científico;*

· *Apresentar excelência na qualidade da prova, melhorando continuamente a qualidade do Laudo Pericial, que depende de constante avaliação, acompanhamento e correção;*

· *Utilizar métodos, normas e padrões validados ou reconhecidos mundialmente, garantindo que o mesmo resultado possa ser alcançado, a qualquer tempo e por qualquer profissional, desde que o mesmo vestígio e a mesma metodologia seja utilizada, dando maior credibilidade aos exames realizados.*

2.2 *Assim, a busca pelo aperfeiçoamento constante e pela excelência dos resultados apresentados nos Laudos Periciais é não apenas desejável, mas uma necessidade fundamental para o alcance da justiça, ancorada no planejamento estratégico da Polícia Federal.*

2.3 *Ainda no campo dos objetivos estratégicos da Perícia Criminal Federal, temos, mais especificamente, a promoção da acreditação de ensaios periciais e a implementação de sistemas de gestão da qualidade nos laboratórios periciais.*

2.4 *Acreditação é o reconhecimento formal por um órgão reconhecido internacionalmente de que um Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC (que no caso da perícia criminal, é o laboratório de ensaio) atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. A acreditação é uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação de organizações que executam atividades de avaliação da conformidade.*

2.5 Os Laboratórios Forenses do INC, em uma iniciativa pioneira para laboratórios desta natureza no Brasil, iniciaram, em 2012 o processo de preparação para a acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Esta norma é considerada um padrão internacionalmente aceito para a qualidade de exames laboratoriais e tem sido utilizada por diversos países como referência de excelência em laboratórios forenses. A preparação para a acreditação contou com uma consultoria especializada na implantação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em laboratórios forenses, devido à assinatura de um Acordo de Cooperação com a Embaixada Norte-Americana, que arcou com todos os custos do projeto.

2.6 Como resultado deste Acordo de Cooperação, os Laboratórios de Genética e Química Forense tornaram-se aptos a pleitear a acreditação em meados de 2014. Nesta época, no entanto, o INMETRO, que é o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo governo brasileiro, ainda não fornecia o serviço de acreditação para laboratórios de natureza forense. Por este motivo, ainda com apoio financeiro da Embaixada do Estados Unidos da América, os Laboratórios Forenses do INC solicitaram a acreditação por um organismo acreditador norte-americano, o Forensic Quality Services (FQS). O FQS tornou-se, em 2016, parte da ANSI-ASQ National Accreditation Board (ANAB), que é atualmente o organismo acreditador dos Laboratórios do INC.

2.7 No entanto, os recursos provenientes do Acordo de Cooperação firmado com a Embaixada Americana cobriram apenas o primeiro ano do ciclo de 4 anos da acreditação concedida pela ANSI-ASQ National Accreditation Board (ANAB). Assim, o pagamento dos serviços de acreditação dos anos de 2015 e 2016 foi, ainda, custeado pela Embaixada Americana, a pedido da DITEC, em caráter excepcional. Destaca-se que a acreditação concedida em 2016 findará no mês de setembro de 2017.

2.8 Atualmente os Laboratórios Forenses do INC tem sua acreditação pela ANAB válida até setembro de 2017, podendo ser renovada desde que seja formalizado contrato com a Polícia Federal para continuidade do pagamento dos serviços.

2.9 Conforme informado ao Diretor Técnico-Científico pelo Coordenador Geral de Acreditação do INMETRO, este passará a acreditar laboratórios forenses na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 a partir de 2017, tornando-se a solução nacional para prestação do serviço de acreditação de laboratórios forenses. A Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do INMETRO é o único organismo nacional de acreditação de OAC reconhecido pelo governo brasileiro.

2.10 O INMETRO é uma autarquia federal e órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais, integrando esse sistema às entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas com metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais (Lei nº 5966/73).

2.11 A decisão tomada pela Polícia Federal/DITEC, em

2012, em aderir à acreditação dos laboratórios forenses foi de caráter voluntário. No entanto, a partir do momento que a acreditação é conquistada, para que ela seja mantida, ela se torna um serviço de natureza contínua, pois são prosseguidas por diversas outras etapas, incluindo supervisões, reavaliações, extensões da acreditação, avaliações extraordinárias, etc., todas interdependentes.

2.12 Desta forma, diante da necessidade de continuidade da Acreditação dos Laboratórios Forenses do Instituto Nacional de Criminalística e da disponibilidade do serviço pela Cgere/INMETRO, solicita-se a contratação dos serviços desse Instituto para acreditação, inicialmente, dos Laboratórios de Genética e Química Forense do INC na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.13 Além da manutenção da acreditação dos Laboratórios de Química e Genética Forense do INC, almeja-se expandir a acreditação laboratorial da Polícia Federal conforme os objetivos estratégicos da Perícia Criminal da Polícia Federal. Dessa forma, considera-se a provável inclusão de ao menos quatro outras unidades laboratoriais do Sistema de Criminalística da Polícia Federal nos próximos sessenta meses. Essas unidades poderão ser outros laboratórios do próprio INC ou unidades descentralizadas da Polícia Federal.

2.14 Quanto à escolha do período de 60 meses para a contratação do serviço de acreditação, esta foi a opção de maior benefício para a administração, pois as atividades de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nos laboratórios de Química e de Genética Forense do Instituto Nacional de Criminalística iniciaram-se em 2012 e a partir de então diversas outras etapas vêm sendo cumpridas, incluindo a obtenção da acreditação pelo organismo de acreditação americano.

2.15 Atualmente, pretende-se manter a acreditação dos laboratórios já obtida e buscar no próximo ciclo de acreditação, de no mínimo de 5 anos, novos objetivos, como a ampliação do escopo da acreditação obtida, acreditação do laboratório de Genética Forense nas novas instalações do Instituto Nacional de Criminalística, acreditação de novos ensaios no laboratório de Química Forense, acreditação de laboratórios de outras unidades de Criminalística, etc.

2.16 Como as atividades para o alcance da acreditação demandam longo tempo, além de grande esforço e dedicação de pessoal e recursos, estas atividades devem estar contempladas em um planejamento de longo prazo para que os objetivos almejados possam ser alcançados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto em referência se enquadra na classificação de contratação de prestação de serviço por inexigibilidade. A Lei nº 8.666/93 autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso em questão, compete exclusivamente ao INMETRO a acreditação de laboratórios conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em todo o território

nacional. A competência legal do INMETRO está prevista no artigo 3º, VI da Lei nº 9.933/99.

3.2 O Inmetro é o único órgão acreditador reconhecido no Sinmetro (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), seguindo a tendência internacional atual de apenas um acreditador por país ou economia, sendo ele reconhecido internacionalmente como o organismo de acreditação brasileiro. O Inmetro acredita organismos de Certificação, organismos de Inspeção, organismos de Treinamento, laboratórios de Calibração e laboratórios de Ensaio.

3.3 A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é, dentro do Inmetro, o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo Governo Brasileiro, tendo total responsabilidade e autoridade sobre todos os aspectos referentes à acreditação, incluindo as decisões de acreditação. O Decreto nº 7938, publicado em 19 de fevereiro de 2013 estabelece a competência da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro para atuar como organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

3.4 Dessa forma, tendo em vista o monopólio do INMETRO para as atividades referenciadas, sendo inviável a competição, procede-se a contratação por inexigibilidade com fundamento no artigo 25, caput da lei nº 8.666/93.

3.5 Em relação à contratação similar, efetuada pelo Laboratório Nacional Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, unidade de Minas Gerais (LANAGRO/MG), o parágrafo oitavo da NOTA Nº 538/2012/CJU-MG/CGU/AGU/CGU registra o entendimento:

“Assim, a Administração figura na presente contratação como usuária de um serviço público (em sentido amplo), totalmente regulado pela própria autarquia federal - INMETRO, em caráter de monopólio (o que justifica a inexigibilidade), e remunerado por taxa (o que dispensa a pesquisa de mercado). O serviço de acreditação é feito pelo sistema Orquestra, e a minuta contratual é o Termo de Compromisso de Acreditação disponibilizado no sítio eletrônico (não é o caso de firmar contratos com os avaliadores, em razão da impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União, interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93).

2. Dessa forma, pugna pela continuidade do processo licitatório com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviço de concessão, manutenção e extensão de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 de laboratórios do Sistema Nacional de Criminalística da Polícia Federal, centralizados ou descentralizados.

VALOR ESTIMADO: R\$ 288.875,00 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo o valor de R\$ 17.172,00 (dezessete mil, cento e setenta e dois reais) para o exercício financeiro de 2017, conforme Notas de Empenho (4330742;4330768;4330791).

Brasília/DF, ____ de outubro de 2017.

SÉRGIO TORRES SANTOS

Perito Criminal Federal

Chefe Substituto do SELOG/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO TORRES SANTOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 16/10/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4331981** e o código CRC **90F658EC**.

Referência: Processo nº 08200.010356/2017-63

SEI nº 4331981



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação 4331981, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pela Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para Contratação de serviço de concessão, manutenção e extensão de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 de laboratórios do Sistema Nacional de Criminalística da Polícia Federal, centralizados ou descentralizados, a ser prestado pela Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, CNPJ 00.662.270/0001-68, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

Brasília-DF, _____ de outubro de 2017.

JOSE JAIR WERMANN

Diretor Técnico-Científico

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 16/10/2017, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4332409** e o código CRC **929BFEF7**.

